

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre o princípio da insignificância no âmbito penal e sua inaplicabilidade a crimes contra a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o princípio da insignificância no âmbito penal e vedar sua aplicação a crimes cometidos contra a Administração Pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Princípio da insignificância

Art. 22-A. Não há crime quando verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) mínima ofensividade da conduta do agente;
- b) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento;
- c) ausência de periculosidade social da ação; e
- d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* a crimes praticados contra a Administração Pública.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O conhecido princípio da insignificância, decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial já consolidada na prática judiciária, segue amplamente aplicado no âmbito criminal como causa supralegal de



exclusão da tipicidade material do crime, pois não possui previsão expressa e textual no Direito Penal brasileiro. É conceito penal relevante, que afasta o crime no caso concreto e tem como requisitos a ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado, o reduzido grau de reprovabilidade, a inexpressividade da lesão e nenhuma periculosidade social da ação.

Nesse sentir, a presente propositura sugere a positivação da temática com a inclusão do artigo 22-A na Parte Geral do Código Penal, de modo a conferir maior estabilidade e coerência ao sistema jurídico-penal pela formalização de excludente de tipicidade normalmente reconhecida pelos Tribunais pátrios.

Além de positivar o princípio da insignificância no Código Repressivo, elevando-o a causa legal de exclusão do crime pelo afastamento da tipicidade material, inclui-se o parágrafo único ao artigo 22-A, para excepcionar a aplicação do princípio da insignificância a crimes praticados contra a Administração Pública.

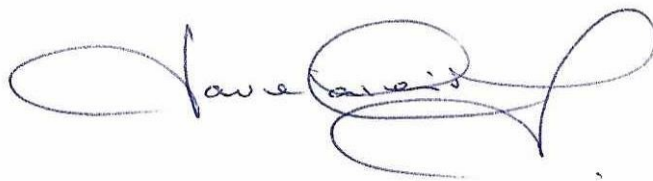
Essa proposição guarda íntima relação com a mais abalizada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou seu entendimento sobre a matéria no enunciado da súmula n. 599, que diz textualmente: *“o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública”*.

Trata-se de medida oportuna para uniformizar a prestação judiciária no território nacional e conferir maior proteção ao bem público tutelado, evitando a impunidade de crimes praticados contra a Administração e, na via transversa, robustecendo a repressão a este tipo pernicioso de delito gerador de prejuízos à coletividade.

Por ser inovação necessária ao aprimoramento da legislação penal, rogo o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO

